

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 689.

(Concede gratificação à Professora Rural).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação por serviços prestados no setor da Educação a Professora Rural Maria Rosária da Silva, até a importância de Cr\$ 4.617,00 (quatro mil seiscentos e dezesseis cruzeiros).

Art. 2°. - O atendimento de que fala o artigo 1°. , desta Lei, correrá pela dotação orçamentária 3.1.4.0.00 - Encargos Diversos - Serviço de Educação e saúde.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 14 de Junho de 1977.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Morais  
Secretária